



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2017
CARTA CONVITE 019/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JATEÍ – MS, ADIANTE
DENOMINADA SIMPLEMENTE
PREFEITURA E A EMPRESA SANTOS
& FERRARI LTDA - ME, ADIANTE
DENOMINADA SIMPLEMENTE
CONTRATADA, CONFORME CARTA
CONVITE Nº 019/2017.

MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bernadete Santos Leite, 382, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscais do Contrato, 1. Aparecida André de Jesus Nogueira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 9.999.320-X-SSP/SP e inscrita no CPF nº 878.167.338-87; 2. Geberson Alves Dos Santos, brasileiro, portador da CIRG nº 1.189.323-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 973.301.911-91; 3. Anderson Hipólito Albuquerque Sousa, na qualidade de Fiscal do Contrato, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 1473486-SSP/DF e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº 878.876.811-20; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **SANTOS & FERRARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.190.666/0001-55, com endereço na Av. Weimar Gonçalves Torres, 676, centro, nesta cidade de Jateí-MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Camila Ferrari Bezerra dos Santos**, brasileira, maior e capaz, casada, portadora da CIRG nº 001.650.374-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 035.126.501-55, residente e domiciliada nesta cidade, ajustam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

II – Da Autorização e Licitação: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante, gerado pela Carta Convite nº 019/2017, Processo Administrativo nº. 081/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

III - Do Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do Objeto

O presente processo licitatório tem por finalidade a “Aquisição de coffee break, marmitex e refeições para atender todas as Secretarias e Programas Sociais da Prefeitura Municipal de Jateí-MS”; do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme proposta anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – das Obrigações das Partes

2. Compete ao contratado:

2.1– No ato da assinatura do presente instrumento contratual, a contratada fica sujeita as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços licitados imediatamente conforme processo licitatório;
- b) fica de inteira responsabilidade da CONTRATADA pela substituição de qualquer produto/serviços caso não atenda ao exigido;
- c) prestar/executar os serviços solicitados mediante requisição desta municipalidade.

2.2. Compete ao contratante:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Condições de Recebimento e Garantia

3 - Os serviços solicitados deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o solicitado pela CONTRATANTE, seguindo a descrição do processo licitatório.

3.1 – A nota fiscal deverá constar às especificações em conformidade com as apresentadas no processo licitatório.

3.2 – A CONTRATADA, se responsabilizará pela garantia de executar os serviços obedecendo ao processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

3.3 - Independentemente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se aos mesmos, de acordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - do Valor

4. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.395,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais)**, sendo:

R\$: 13.875,00 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para o Lote Coffee Break;

R\$: 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais), para o Lote Refeição/Almoço.

CLÁUSULA QUINTA – do Prazo

5 - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, a partir de sua assinatura.

5.1 - O presente contrato inicia na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - das Condições de Pagamento

6 - O pagamento será efetuado mensalmente, contado a partir da assinatura deste.

CLAUSULA SETIMA: da dotação das despesas

7 - As despesas decorrentes das compras, objeto do presente Convite, correrão a conta do seguinte Projeto/Atividade: 04.122.0002.2006 – Gestão das Atividades da SEMAD; no elemento de despesa: 33.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros, pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - das Penalidades:

8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ora licitado, caso haja recusa para prestação dos serviços, independentemente de multa moratória.

8.1 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.2 - Caso fique prejudicado os trabalhos por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE reserva o direito de ação judicial, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - da Rescisão Contratual



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

9 - A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - da Publicação

10 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - do Foro

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas para um só efeito, os representantes das partes e das testemunhas.

Jateí/MS, 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS

Eraldo Jorge Leite

Prefeito Municipal

SANTOS & FERRARI LTDA - ME

Camila Ferrari Bezerra dos Santos,

Pela contratada

Fiscais do contrato:

Aparecida André de Jesus Nogueira
Fiscal do contrato – JATEIPREV

Geberson Alves dos Santos
Fiscal contrato – Sec. Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Anderson Hipólito Albuquerque Sousa
Fiscal Contrato – Sec. Infraestrutura

Alex Barbosa
Fiscal contrato – Des. Rural

Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes
Fiscal do contrato – Sec. Assistência Social

Dayana Silva Vieira
Fiscal contrato – Sec. Adm.

Autenir Rodrigues de Lima
Fiscal contrato – Sec. Educação

Testemunhas:

Smith da Silveira

Luiz Carlos Burci



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UN.	V. TOTAL
1	Lanche tipo coffe break , contendo no Mínimo 14 tipos de alimentos, sendo: * 04 sólidos do grupo de salgados (ex.: esfirra, coxinha, risoles, empadas, croissant, bolinha de queijo, mini pão de queijo, pães, tortas, torradas, patês, etc...); * 02 sólidos do grupo de doces (ex.: bolos, tortas, geléias, cup cakes, etc...); * 02 líquidos quentes (ex.: café, chá, leite, chocolate quente, cappuccino, etc...); * 02 líquidos frios (ex.: refrigerante, sucos, água, etc...); * 02 embutidos (ex.: presunto, queijos, salame, peito de peru, etc...); * 02 frutas da época.	Porção por Pessoa.	1500	R\$ 9,25	R\$ 13.875,00
3	Refeição/Almoço , contendo no mínimo 12 tipos de alimentos, sendo 08 pratos quentes e 04 tipos de saladas e obrigatoriamente 02 proteínas.	Unidade	800	R\$ 16,90	R\$ 13.520,00
	VALOR TOTAL				R\$ 27.395,00

Jateí/MS, 26 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

SANTOS & FERRARI LTDA - ME
Camila Ferrari Bezerra dos Santos,
Pela contratada